



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Caderno Único

Ano 2024 - Nº 3.863 - 07 de outubro de 2024

Atos do Poder Executivo

ID: 000480386300032024

ID: 000480386300012024

DECRETO Nº 26.991, DE 7 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023, resolve

EXONERAR

MARCIO JOSÉ LIMA SALMI, CPF nº 057.165.***-**, do cargo de Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas Sul (SAAD-Sul), Símbolo Especial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 7 de outubro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480386300022024

DECRETO Nº 26.992, DE 7 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023, resolve

EXONERAR

FRANCISCO ALLYSSON MELO DOS SANTOS, CPF nº 040.132.***-**, do cargo de Superintendente Executivo, Símbolo Especial, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD-SUL.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 7 de outubro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

DECRETO Nº 26.993, DE 7 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023, resolve

EXONERAR

BRUNA MARIANA ARAUJO DE OLIVEIRA, CPF nº 012.677.***-**, do cargo de Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Símbolo Especial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 7 de outubro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480386300042024

DECRETO Nº 26.994, DE 7 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023, resolve

NOMEAR

KARLA RODRIGUES BERGER MARINHO, CPF nº 444.441.***-**, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Símbolo Especial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 7 de outubro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480386300052024

DECRETO Nº 26.995, DE 7 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa

Serviço Financeiro (Outubro/2024)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	R\$ 1.412,00
TAXA SELIC (%).....	10,75
TJLP (% ao ano).....	6,53
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,5632
TR (% - 1º dia do mês).....	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo.....	1
Administração Direta.....	3
Administração Indireta.....	11
Ineditorial.....	12

do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023, resolve

EXONERAR

EVERLANI REINALDO DE SOUSA, CPF nº 040.130.***-**, do cargo de Chefe de Gerência Executiva da FMS, Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 7 de outubro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480386300062024**DECRETO Nº 26.996, DE 7 DE OUTUBRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023, resolve

EXONERAR

IRLA ROMÊNIA BARBOSA LEITE, CPF nº 010.450.***-**, do cargo de Secretária Municipal de Economia Solidária de Teresina, Símbolo Especial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 7 de outubro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480386300072024**DECRETO Nº 26.997, DE 7 DE OUTUBRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023, resolve

NOMEAR

EVERLANI REINALDO DE SOUSA, CPF nº 040.130.***-**, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Economia Solidária de Teresina, Símbolo Especial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 7 de outubro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480386300082024

PORTARIA Nº 1.189/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; pela Lei Municipal nº 2.972, de 17 de janeiro de 2001 (Estatuto e o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), com modificações posteriores, em especial pelas Leis Complementares nos 3.951, de 17.12.2009, 4.380, de 27.03.2013, 5.981, de 24.08.2023; e com base, ainda, no Ofício nº 1403/2024/GAB/SE-MEC, no Despacho 4597/2024 – COREG-SEMA, no Despacho 5872/2024 – COE-RH-SEMA, no Despacho 3227/2024 – GAB-SEMGOV, no Despacho

**ESTADO DO PIAUÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretaria Municipal de Governo

RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO
Procuradoria Geral do Município

SÉRGIO WILSON LOPES SOARES
Assistente Jurídico do Prefeito

RONNEY WELLINGTON MARQUES LUSTOSA
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

DANILO BARROS BEZERRA
Secretaria Municipal de Finanças

REINALDO XIMENES DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

AFRÂNIO MESSIAS ALVES NUNES NETO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

MARCELO BEZERRA MAGALHÃES LIMA
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

EVERLANI REINALDO DE SOUSA
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina

MARIA DO SOCORRO BENTO NETO
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

TATIANA MARREIROS GUERRA DANTAS
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação

JOSÉ HÉLIO LÚCIO DA SILVA FILHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

VANUZA BERTO DO NASCIMENTO VIRGINO
Secretaria Municipal da Juventude

MARCELO ARAÚJO
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária

KARLA RODRIGUES BERGER MARINHO
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres

MARCOS VENÍCIOS ANDRADE DE ARAÚJO
Secretaria Municipal de Defesa Civil

ITALO COSTA SALES
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

STANLEY FREIRE COSTA E SILVA
Presidente da Fundação Municipal de Cultura
Monsenhor Chaves

LUIZ HENRIQUE DE VASCONCELOS MENDES
Presidente da PRODATER

IRANEIDE CRISTINA ARAÚJO VIANA
Presidente da Fundação Wall Ferraz

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE
Presidente do IPMT

WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Norte

JOSÉ ALBERTO RODRIGUES GUIMARÃES
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Centro

LUCAS EDUARDO NASCIMENTO QUEIROZ
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sudeste

ADI BRITO DE SOUSA JÚNIOR
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sudeste II

ALESSANDRO EULÁLIO DANTAS
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Leste

EDVALDO MARQUES LOPES
Superintendente da STRANS

JOÃO DE DEUS DUARTE NETO
Presidente da ETURB

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Diretor-Presidente da ARSETE



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DOM

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

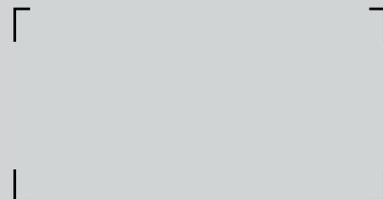
Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2024 - Nº 3.863 - 07 de outubro de 2024

RONNEY WELLINGTON MARQUES LUSTOSA
Secretário de Administração

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA
Gerente de Imprensa Oficial

KAILO LUAN RODRIGUES CARDEAL
Diagramador

Assinatura Digital

4707/2024 – COREG-SEMA, no Despacho 6005/2024 – COE-RH-SEMA, e na Portaria nº 1.104, de 11.09.2024, constantes do Processo Administrativo SEI nº 00044.015917/2024-22, resolve NOMEAR os seguintes aprovados no Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, por meio do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE / Universidade Estadual do Piauí - UESPI – Edital nº 004/2024/SEMEC/PMT, de 07.02.2024, publicado no DOM nº 3.697, de 08.02.2024, com retificação publicada no DOM nº 3.702, de 20.02.2024, e seus Aditivos, e com resultado final homologado pelo Edital nº 04/2024/SEMEC/PMT, de 04.07.2024, publicado no DOM nº 3.796, de 04.07.2024, para exercerem os cargos abaixo especificados na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC:

CLASSIF	INSC.	NOME	CPF	CPF	MODALIDADE
CARGO: PEDAGOGO 40H.	CARGO: PEDAGOGO 40H.	CARGO: PEDAGOGO 40H.	CARGO: PEDAGOGO 40H.	CARGO: PEDAGOGO 40H.	CARGO: PEDAGOGO 40H.
002	206571	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DO NASCIMENTO	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DO NASCIMENTO	***.440.073.**	PCD

CLASSIF	INSC.	NOME	CPF	CPF	MODALIDADE
CARGO: PSICOPEDAGOGO 40H.	CARGO: PSICOPEDAGOGO 40H.	CARGO: PSICOPEDAGOGO 40H.	CARGO: PSICOPEDAGOGO 40H.	CARGO: PSICOPEDAGOGO 40H.	CARGO: PSICOPEDAGOGO 40H.
001	210162	VALDELÂNIA LIMA MARQUES MIRANDA	VALDELÂNIA LIMA MARQUES MIRANDA	***.391.753.**	PCD

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 4 de outubro de 2024.
 JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

Administração Direta

Secretaria Municipal de Governo

ID: 000480386300092024

CONTRATO Nº 07/2024. Processo Administrativo nº 00048.005767/2024-41. Contrato que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA/PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO e a FUNDAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO - FUNATEC. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA/PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0021-08, com sede à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 860, Palácio da Cidade, Térreo - Centro, Teresina/PI, representada legalmente por seu Secretário Municipal de Governo, Sr. Glaydston Michel Saldanha Moura Lira, portador do CPF nº 615.137.333-20, adiante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a FUNDAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.853.090/0001-14, com sede na rua Pedro Vasconcelos, nº 2648, São João, CEP: 64.045-375, Teresina/PI, e-mail: funatec@funatec.org.br, tendo como seu representante legal a Sra. Tania Maria Sampaio de Araujo, portadora da cédula de identidade nº 141.501 SSP-MA e inscrita no C.P.F./MF sob o nº 218.174.723-72, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviço PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, nos termos do inciso XV, do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Processo Administrativo nº 00048.005767/2024-41, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de 100 (cem) vagas e mais cadastro de reserva (CR), além dos que, porventura, venham a ser incluídos administrativamente e/ou judicialmente, no quadro efetivo de servidores da Guarda Civil Municipal de Teresina - GCM-THE, ingressando na 3ª (terceira) classe, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades e etapas envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas e etapas, na forma do Art. 75, Inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com as especificações do Termo de Referência. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL 2.1. O valor global do presente contrato importa a quantia de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) para até 10.000 (dez mil) inscrições. Descrição do Nível de Escolaridade: Cargos de Nível Médio Completo; Quant. Média de Inscrições: 10.000; Valor Médio Unitário R\$: 125,00; Despesa Média Total Estimada (R\$) 1.250.000,00. 2.1.1. Pela prestação dos serviços descritos no objeto deste instrumento, a contratada receberá o valor por meio de taxa de inscrição efetuada pelos candidatos para até 10.000 (dez mil) candidatos inscritos até o limite do valor da proposta, ficando a Contratada com todo o risco do objeto, conforme proposta. 2.1.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao serviço, bem como garantia, quando for o caso. CLÁUSULA TERCEIRA –

DO REGIME DE EXECUÇÃO 3.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do Art. 46, da Lei Federal nº 14.133/2021. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo que a execução dos serviços iniciará-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço (OS). 4.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura. 4.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial; 4.4. A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as empresas remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a contratação, independentemente das sanções administrativas previstas neste Contrato. 4.5. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período. CLÁUSULA QUINTA – CUSTOS DO CERTAME 5.1. Pela prestação dos serviços descritos no objeto deste instrumento, a CONTRATADA receberá o pagamento por meio de taxa de inscrição efetuada pelos candidatos inscritos, conforme proposta. 5.1.1. Com a cobrança dos valores definidos, a CONTRATADA assumirá, exclusivamente, os custos dos serviços sob sua responsabilidade; conforme descrito na Proposta, no Termo de Referência e neste Contrato. 5.1.2. Os valores serão depositados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, para depósito referente às inscrições. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 6.1. A proponente vencedora será convocada pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e seus anexos. 6.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração. 6.3. A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela proponente vencedora. 6.4. A execução do objeto ocorrerá por etapa. 6.5. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço (OS). 6.6. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) meses, adequando-se ao que previsto no cronograma do respectivo Termo de Referência. 6.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual. 6.8. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. 6.9. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arretrados, retoques e revisões finais que se fizerem necessários. 6.10. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas. 6.11. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório. 6.12. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. 6.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. 6.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 7.1. A Gestão desta contratação será realizada pelo servidor Waltenir Alexandre Santos, CPF 629.616.913-20, e a Fiscalização será realizada pelo servidor Fabio Braga de Araujo, CPF 661.014.503-25, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário Municipal de Governo. 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos. 7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano,

bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 8.1. Parágrafo primeiro: Com a cobrança dos valores relativos à taxa de inscrição, a contratada assumirá, exclusivamente, os custos dos serviços sob sua responsabilidade, conforme descrito na Proposta, no Termo de Referência e neste Contrato. 8.2. Caso o número de candidatos inscritos exceda a previsão de até 10(dez mil) candidatos deverá a Contratada apresentar planilha de custos ajustada em proporção direta com o número real de candidatos inscritos, podendo ser revestido para a Contratada, por candidato excedente, o valor de R\$ 125,00 (cento e quinze reais), conforme apresentado em proposta. 8.3. Os valores serão depositados em conta bancária a ser informada pela Contratada, para depósito referente às inscrições que excederem o quantum supramencionado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil. 8.4. Caso haja necessidade de complementação de pagamento, conforme previsto no caput desta Cláusula, será realizado após a homologação do resultado do concurso. 8.5. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico> sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, email: processoeletronico@pmt.pi.gov.br; CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 005; PROJETO/ATIVIDADE: 2.763; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39; FONTE DE RECURSOS: 1500100. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 10.1. DA CONTRATADA 10.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: 10.1.1.1 Executar o serviço em conformidade com as condições deste instrumento e da Proposta Técnica de prestação de serviços técnico-especializados da INSTITUIÇÃO / ENTIDADE CONTRATADA; 10.1.1.2 Elaborar as minutas de editais e comunicados pertinentes ao Concurso Público, não se responsabilizando pelas informações referentes aos cargos e vagas oferecidas e restringindo a sua colaboração ao fornecimento de informações de caráter técnico, como normas sobre prestação e aplicação das correspondentes provas, características das provas, critérios de julgamento e de classificação de candidatos; 10.1.1.3 Avaliar os conteúdos programáticos propostos pelo CONTRATANTE e sugerir modificações, quando cabíveis, os quais deverão ser sempre avaliados e aprovados pela Comissão Organizadora do Concurso antes da publicação no Edital de Abertura de Inscrições do Concurso; 10.1.1.4 Elaborar o cartaz de divulgação e enviar via e-mail para afixação em estabelecimentos de ensino e outros locais de acesso ao público; 10.1.1.5 Divulgar o Concurso Público conforme Proposta Técnica de prestação de serviços técnico especializados da INSTITUIÇÃO/ENTIDADE CONTRATADA. 10.1.1.6 Responsabilizar-se pelo processo de inscrição e efetivá-lo em ambiente virtual; 10.1.1.7 Receber e analisar as informações para comprovação de isenção do pagamento do valor da inscrição nos termos deste Instrumento; 10.1.1.8 Elaborar as listas de candidatos inscritos no Concurso, após finalização das inscrições realizadas pela Internet, em data a ser estabelecida no Cronograma da Etapa; 10.1.1.9 Disponibilizar em site próprio e por e-mail o Cartão de Inscrição para o candidato, referente à aplicação das Provas Objetivas; 10.1.1.10. Elaborar, imprimir e acondicionar as provas referidas na Proposta Técnica de prestação de serviços técnico-especializados da INSTITUIÇÃO/ENTIDADE CONTRATADA e as Folhas de Respostas Personalizadas, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no Concurso Público; 10.1.1.11. Garantir o sigilo e a prevenção de fraudes em todas as etapas do concurso e no caso da ocorrência do descumprimento de um desses dois deveres, responsabilizar-se pelas ações decorrentes de tal infringência, inclusive o ônus relativo a um novo Concurso Público; 10.1.1.12. Arcar com as despesas de provas especiais, se houver; 10.1.1.13. Providenciar transporte para seus representantes à cidade de TERESINA/PI e retorno, bem como estadia, para aplicação das Provas e demais etapas do concurso; 10.1.1.14. Providenciar transporte local para os seus representantes, para a distribuição das provas e material de aplicação, para os trabalhos de visita, sinalização de escolas, treinamento de fiscais e aplicação das Provas Objetivas e demais etapas do concurso; 10.1.1.15. Disponibilizar, na cidade de TERESINA/PI, lugar seguro para a guarda de provas; 10.1.1.16. Providenciar, na cidade de TERESINA/PI, local para aplicação das Provas Escritas Objetiva e Subjetiva e das demais etapas do concurso, observados os seus próprios parâmetros e quantitativos; 10.1.1.17. Disponibilizar espaço físico, organização e logística de todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso; 10.1.1.18. Providenciar o recrutamento de fiscais e de pessoal auxiliar para aplicação das Provas Objetivas e demais etapas do concurso; 10.1.1.19. Arcar com todas as despesas decorrentes de pessoal requisitado para fiscalização das Provas Objetivas e demais etapas do concurso, e de pessoal auxiliar utilizado para os serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de provas, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da logística para a realização do Concurso Público, observados os parâmetros e quantitativos definidos pela própria INSTITUIÇÃO/ENTIDADE CONTRATADA; 10.1.1.20. Res-

ponsabilizar-se pela aplicação e avaliação das Provas Escritas Objetiva e Subjetiva e demais etapas do concurso, conforme descrito na Proposta Técnica de prestação de serviços técnico-especializados da INSTITUIÇÃO/ENTIDADE CONTRATADA; 10.1.1.21. Receber e analisar os recursos interpostos pelos candidatos, conforme procedimentos a serem definidos no Edital de Abertura das Inscrições; 10.1.1.22. Dar conhecimento aos candidatos das decisões dos recursos por meio do site da INSTITUIÇÃO/ENTIDADE CONTRATADA; 10.1.1.23. Fornecer os resultados das Provas Objetivas e demais etapas do concurso, na data a ser definida no Cronograma de cada Etapa; 10.1.1.24. Utilizar procedimentos de coleta das impressões digitais (identificação datiloscópica) de todos os candidatos que prestarem as provas objetivas e demais etapas do concurso e eventual análise grafo técnica dos candidatos com problemas de identificação pela digital, emitindo Laudo Técnico, validando a identidade dos candidatos que forem convocados para a posse, com base no resultado emitido por um dos meios utilizados para identificação. O prazo para a validação será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do material para contra prova; 10.1.1.25. Guardar, em local apropriado, folhas de respostas, listas de presença e demais documentos relativos à aplicação das provas, pelo prazo de validade do Concurso, a contar da data de homologação final. Concluído o prazo, o material será descartado, independentemente de comunicação prévia à CONTRATANTE. Os modelos dos diferentes tipos de Cadernos de Questões são guardados permanentemente; 10.1.1.26. Fornecer saco plástico (tipo porta-objetos) onde serão guardados os pertences pessoais dos candidatos, inclusive aparelho celular (desligado) e outros aparelhos eletrônicos, que será identificado, lacrado e colocado embaixo da carteira onde o candidato irá sentar-se; 10.1.1.27. Compete à INSTITUIÇÃO/ENTIDADE CONTRATADA manter o sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de Bancas Examinadoras por ela constituídas; 10.1.1.28. A INSTITUIÇÃO/ENTIDADE CONTRATADA, como órgão executor do Contrato a ser firmado, incumbe-se de organizar e contratar as bancas para elaboração e a correção das provas, devendo a CONTRATANTE acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição; 10.1.1.29. A INSTITUIÇÃO/ENTIDADE CONTRATADA responsabilizar-se-á, também perante terceiros, mormente os candidatos inscritos no Concurso Público, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe estejam afetas, nos termos deste Instrumento e do Contrato a ser firmado; 10.1.1.30. A INSTITUIÇÃO/ENTIDADE CONTRATADA prestará assessoria e auxílio, no que couber, à Comissão Organizadora do Concurso Público, nos esclarecimentos aos Órgãos públicos e demais entidades, quanto a possíveis questionamentos pertinentes ao processo seletivo. 10.1.1.31. Dirimir eventuais dúvidas dos candidatos, quanto à legislação ou à regulamentação do Concurso Público, conforme previsão na Proposta Técnica de prestação de serviços técnico-especializados da INSTITUIÇÃO/ENTIDADE CONTRATADA; 10.1.1.32. Durante a execução de todas as etapas do Concurso Público, a INSTITUIÇÃO/ENTIDADE CONTRATADA realizará o levantamento e encaminhamento de subsídios necessários para defesa administrativa ou judicial da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, em que deverá fornecer qualquer insumo de informações/documentos dentro dos prazos requeridos pelo Poder Judiciário e/ou Órgãos do Controle Externo, estando, portanto, corresponsável pelos não atendimentos dos prazos requeridos pelos Órgãos solicitantes; 10.1.1.33. A INSTITUIÇÃO/ENTIDADE CONTRATADA deverá disponibilizar assessoria técnica, jurídica e linguística durante todo o concurso e no dia da aplicação da prova, no local com o maior número de inscritos, com a finalidade de receber eventuais oficiais de justiça e dirimir aspectos jurídicos; 10.1.1.34. A INSTITUIÇÃO/ENTIDADE CONTRATADA deverá fornecer através de mídia toda a documentação produzida relacionada ao Concurso Público desta Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, bem como fazer a guarda de tal documentação pelo período mínimo de 5 (cinco) anos; 10.1.1.35. É de responsabilidade da INSTITUIÇÃO/ENTIDADE CONTRATADA, estar em conformidade com os fundamentos da Lei Federal nº 13.709, de 14.08.2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais 'LGPD'), no que se tratar da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados. 10.1.1.36. Assumir total responsabilidade pelo SIGILO das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE. 10.1.1.37. A INSTITUIÇÃO/ENTIDADE CONTRATADA ficará responsável por promover as adaptações ou eventuais prorrogações necessárias na realização das etapas e procedimentos previstos para o certame para candidatos que tiverem tal direito previsto por lei ou decisão judicial arcando com as despesas decorrentes de tais adaptações. 10.2. DA CONTRATANTE 10.2.1. São obrigações da CONTRATANTE: 10.2.1.1 Proporcionar à INSTITUIÇÃO/ENTIDADE CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece na Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal nº 25.530/2024, com modificações posteriores, e legislação pertinente; 10.2.1.2. Encaminhar à INSTITUIÇÃO/ENTIDADE CONTRATADA os pré-requisitos e descrições sumárias do cargo, bem como elaborar e especificar os conteúdos programáticos das

provas e pesos ou quantitativo de questões de conhecimentos gerais e específicos a serem publicados no Edital de Abertura do concurso, avaliando as modificações sugeridas pela INSTITUIÇÃO/ENTIDADE CONTRATADA quando cabíveis; 10.2.1.3. Analisar, convalidar e autorizar a publicação do Edital de Abertura de Inscrições e Editais subsequentes, incluindo todos os Anexos pertinentes, em documento específico fornecido pela INSTITUIÇÃO/ENTIDADE CONTRATADA; 10.2.1.4. Aprovar as minutas de todos os Editais e comunicados pertinentes ao Concurso Público, sendo certo que, havendo necessidade de alteração dos referidos Editais, o custo será suportado pela parte que houver dado causa; 10.2.1.5. Publicar no Diário Oficial do Município todos os Editais e comunicados pertinentes ao Concurso, arcando com eventuais despesas; 10.2.1.6. Responsabilizar-se, exclusivamente, na adequação das normas e procedimentos constantes no Edital a respeito da Legislação Específica (Federal, Estadual e Municipal), se houver; 10.2.1.7. Acompanhar a execução deste Termo e do futuro Contrato; 10.2.1.8. Firmar convênio com a Instituição Bancária para o recolhimento dos valores de inscrição, se necessário, arcando com eventuais despesas; 10.2.1.9. Recolher os valores da taxa de inscrição, disponibilizando link no site da INSTITUIÇÃO/ENTIDADE CONTRATADA, para pagamento pelo candidato; 10.2.1.11. Responsabilizar-se pela avaliação, durante o estágio probatório, da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência dos candidatos, de acordo com a legislação vigente; 10.2.1.13. Responsabilizar-se pelo ônus referente aos candidatos que tiverem seus requerimentos de isenção de valor de requerimento deferidos; 10.2.1.14. Definir o valor da inscrição em conjunto com a INSTITUIÇÃO/ENTIDADE CONTRATADA; 10.2.1.15. Fiscalizar a execução do objeto contratual por intermédio dos servidores designados para acompanhamento e fiscalização deste instrumento, podendo, em decorrência, solicitar providências da INSTITUIÇÃO/ENTIDADE CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato; 10.2.1.16. Notificar a INSTITUIÇÃO/ENTIDADE CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da entrega do objeto contratual; 10.2.1.17. Efetuar os pagamentos devidos à INSTITUIÇÃO/ENTIDADE CONTRATADA nas condições estabelecidas em CONTRATO com base neste Instrumento; 10.2.1.18. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste Instrumento. 10.2.1.19 Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE obriga-se a dar ciência prévia à INSTITUIÇÃO/ENTIDADE CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados. 10.2.1.20. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no §4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; 10.2.1.21. A CONTRATANTE compromete-se a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à INSTITUIÇÃO/ENTIDADE CONTRATADA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 11.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: 11.1.1 Advertência. 11.1.2 Multas, estipuladas na forma a seguir: a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente; b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior; c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência; d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da INSTITUIÇÃO/ENTIDADE CONTRATADA; e) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE; f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da INSTITUIÇÃO/ENTIDADE CONTRATADA. 11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. 11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.1.3. 11.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a INSTITUIÇÃO/ENTIDADE CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de

Arrecadação Municipal (DAM) podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução. 11.3. O pagamento das multas não eximirá a Instituição/Entidade CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas: 11.3.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da INSTITUIÇÃO/ENTIDADE CONTRATADA. 11.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da INSTITUIÇÃO/ENTIDADE CONTRATADA. 11.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado. 12.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS 13.1. A Contratada obrigou-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 14.1. A composição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no Art. 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente. 14.2. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar do requerimento da CONTRATANTE. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO 15.1. Os preços serão fixos e ir- reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração. 15.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar do requerimento da CONTRATANTE. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO 16.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 18.1. Legislação aplicável e definições. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito desta proposta e/ou instrumento contratual, se aplicável, ocorrerão conforme a legislação brasileira de proteção de dados pessoais, outras leis e normas correlatas, além do abaixo disposto, observadas as terminologias da Lei 13.709/2018 (“LGPD”) e o seguinte: a) “Certame” será entendido como qualquer Concurso, Exame ou Avaliação do qual a CONTRATADA fizer parte com o organizadora, seja de forma parcial (não relativa a todas as suas etapas) ou integral (relativa a todas as suas etapas); b) “Cadastrado(a)” será entendido como o(a) cadastrado (a) em sistema de Certame, que devidamente se registrou na Plataforma da FUNATEC, mas ainda não manifestou interesse em um Certame específico. Já o(a) “Interessado (a)” será entendido (a) como aquele (a) que, após o cadastro, realize qualquer ato previsto no Edital de um Certame específico oferecido na Plataforma FUNATEC (ex.: pedido de inscrição), independente do deferimento deste ato; c) “Equipe de Profissionais de Apoio” será entendida, quando aplicável, como a equipe de profissionais, sem vínculo celetista junto à CONTRATADA, vinculada contratualmente para executar serviços de apoio nos Certames, a exemplo de, mas não limitado, a fiscais, monitores, bancas avaliadoras entre outros. 18.2. Agentes de Tratamento. Para fins da legislação aplicável, inclusive em relação às obrigações diversas assumidas junto aos Titulares de dados pessoais e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD, as Partes reconhecem os seguintes papéis relativos às variadas operações de tratamento por elas conduzidas, conforme abaixo. 18.2.1. A CONTRATADA (FUNATEC) será, para os fins do Contrato: a) OPERADORA – salvo nos casos dispostos em sentido contrário nesta sub cláusula – em relação aos dados pessoais dos (as) Interessados (as), obtidos após o momento de qualquer ato previsto no Edital de um Certame; b) CONTROLADORA em relação aos dados pessoais dos Cadastrados. Após a etapa de cadastro, caso o(a) Cadastrado(a) opte pela realização de qualquer ato previsto no Edital do Certame – tornando-se um Interessado(a) - qualificar-se-á como OPERADORA na forma do item (a) acima; c) CONTROLADORA em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes, bem como à sua Equipe de

Profissionais de Apoio; 18.2.2. À CONTRATANTE será, para os fins do Contrato: a) CONTROLADORA em relação aos dados pessoais dos(as) Interessados(as) nos Certames por ela executados; b) CONTROLADORA em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de servidores, colaboradores, prepostos e/ou representantes. 18.2.3. As distribuições de competência assinaladas acima gerarão reflexos nas obrigações de cada uma das Partes em relação ao que dispõe a LGPD, inclusive para resposta aos direitos dos titulares, existência de bases legais para criação/manutenção dos bancos de dados por elas constituídos autonomamente, comunicação com Autoridades Públicas e aspectos concernentes à responsabilidade civil e/ou administrativa. As Partes cooperarão, de boa-fé, para o cumprimento de seus deveres conforme determina a LGPD. 18.3. Tratamentos, finalidade e bases legais para tratamento de dados pessoais. Será observada a finalidade de promoção, organização, planejamento e execução do Certame conforme Proposta de Prestação de Serviços e/ou outro documento equivalente, se existente. Caberá à PARTE CONTROLADORA definir a base legal válida e aplicável para tratar os dados pessoais que estiverem sob sua responsabilidade e controle, considerando-se ainda que: a) em relação ao instrumento contratual em comento, salvo definição em contrário pela CONTROLADORA ou a existência de outra base mais pertinente, serão aplicadas as bases legais de: (a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (a exemplo de, mas não limitado, à apresentação dos documentos e dados pessoais comprobatórios dos (as) Interessados (as) para atender à realização e publicização do Certame segundo o artigo 37, incisos II e VIII da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como as Leis Federais, Estaduais E/Ou Municipais que disciplinem sobre atendimento especial, isenção de inscrição e/ou usufruto de cotas em Certames); b) execução deste contrato entre as Partes para os fins de condução do Certame, bem como o exercício regular de um direito em contrato, se necessário tratar dados sensíveis por esta base legal; c) a garantia da prevenção à fraude e à segurança nos concursos, avaliações e/ou exames, pautada na lisura no processo seletivo, garantindo-se a veracidade da identidade do (a) Interessado (a), mediante coleta de traços de sua digital ou, se aplicável e determinado pela CONTRATANTE, do reconhecimento de sua face para inserção em sistema eletrônico, salva guardados os seus direitos e garantias conforme a Lei 13.709/2018; d) consentimento, quando e se excepcionalmente exigido diretamente dos Cadastrados(a) e/ou Interessados(as); e) interesse legítimo das Partes, quando aplicável e resguardados os direitos dos titulares de dados pessoais e; f) exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral, em casos de demandas judiciais ou extrajudiciais instauradas por Interessado(s); 18.4. Compartilhamento e uso de outros Operadores. Os dados pessoais relativos ao presente instrumento contratual não poderão ser transmitidos ou repassados a terceiros alheios a este instrumento, exceto para situações de: a) Repasse para outro OPERADOR vinculado a uma das Partes para fins de cumprimento de contrato coligado ou conexo a este para fornecimento de infraestrutura tecnológica e/ou Equipe de Profissionais de Apoio e que, por logística, implique no tratamento de dados pessoais de Interessados (as). Neste caso, serão observadas as respectivas disposições contratuais e as finalidades destes instrumentos conexos ou coligados. A celebração de tais instrumentos não gerará obrigações para a Parte que dele não participou, mas poderá interferir nos fluxos e ciclos de vida dos dados pessoais tratados e dos quais ela seja Agente de Tratamento; b) Outra hipótese legalmente admitida a partir da LGPD, a exemplo do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, e que não exponha os titulares de dados pessoais a terem seus dados tratados irregularmente ou a risco relevante ou dano. 18.5. Parâmetros de segurança. As Partes deverão tomar medidas de segurança administrativas e tecnológicas razoáveis e compatíveis com o nível de risco apresentado de acordo com as suas operações de tratamento de dados pessoais e mediante certificação de que apenas pessoas autorizadas tenham acesso a tais informações em regime de sigilo. A CONTRATADA compromete-se a informar a CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, em caso de ocorrência de Incidente confirmado com Dados Pessoais vinculados à execução compartilhada do objeto deste instrumento contratual, desde que tal Incidente possa implicar em dano ou risco relevante aos Titulares afetados, observadas as normas regulamentares da ANPD. 18.6. Responsabilidades dos agentes de tratamento. Segundo as definições dispostas pela LGPD e por leis aplicáveis à relação, a Parte que figurar como CONTROLADORA será responsável, judicial e extrajudicialmente, por requisições, solicitações, questionamentos, processos administrativos ou penalidades emanados de Autoridade e/ou Titulares competentes, sendo que a parte OPERADORA de dados pessoais poderá ser responsabilizada solidariamente pelos tratamentos irregulares a que comprovadamente der causa em des cumprimento da LGPD e/ou caso não observe instrução lícita da CONTROLADORA. 18.7. Direitos dos Titulares de Dados Pessoais. A Parte que figurar como CONTROLADORA deverá receber e apreciar requisições relativas a direitos dos titulares na forma do Capítulo III da LGPD. Caso a CONTRATADA receba alguma requisição de direito em seu Portal próprio, ela procederá com o atendimento caso o(a) solicitante seja um(a) Cadastrado(a). Já na hipótese deste(a) solicitante ser um Interessado(a), cujo controle dos dados é da CONTRATANTE, a CONTRATADA está autorizada a informar-lo(a) de que deverá entrar em contato com a CONTRATANTE, indicando sempre que possível o canal de atendimento a direitos dos titulares desta (caso tal canal esteja disponível publicamente em seus websites ou avisos de privacidade). 18.8. Eliminação. Os dados pessoais serão eliminados dos sistemas

das PARTES, mediante requisição procedente dos titulares dos respectivos dados pessoais e/ou quando recebidas instruções lícitas e legalmente exigíveis da PARTE CONTROLADORA, especialmente quando estes não forem mais necessários para as finalidades do presente Contrato, salvo se houver qualquer base legal para a sua manutenção, conforme estipula a LGPD na Seção IV de seu Capítulo II. 18.9. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às Partes, seus colaboradores e/ou prepostos, enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste Contrato. As Partes declaram que seguem em contínuo cumprimento/adequação à LGPD; CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 19.1. Todas as etapas e procedimentos do concurso deverão ser acompanhados pela CONTRATANTE para fiscalizar as atividades da Instituição INSTITUIÇÃO/ENTIDADE CONTRATADA, inclusive suas instalações, com o intuito de comprovar o êxito na prestação do serviço contratado. 19.2. Todos os espaços físicos, onde ocorrerão às etapas do concurso, deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE. 19.3. As condições apresentadas na proposta estarão sujeitas à confirmação pela equipe técnica a ser designado pela CONTRATANTE, por meio de visitas, diligências e consultas às entidades competentes e clientes apresentados, caso necessário. 19.4. Todos os documentos exigidos neste Instrumento terão seus aspectos técnicos analisados pela Comissão Organizadora do Concurso designada pela CONTRATANTE. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO 20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de TERESINA/PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo de verã ser considerada a data da última assinatura. Teresina/PI, 30 de setembro de 2024. GLAYDSTON MICHEL SALDANA MOURA LIRA, Secretário Municipal de Governo (CONTRATANTE). TÂNIA MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, Diretora/Presidente (CONTRATADA).

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430386300102024

PORTARIA SEMF/CEO Nº 205/2024. Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD para o exercício de 2024, aprovado pelo Decreto nº 25.403, de 28 de dezembro de 2023, com base na Lei nº 006055, de 28 de dezembro de 2023, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5º, § 2º, da Lei nº 006055, de 28 de dezembro de 2023 CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza, RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2024, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

ÓRGÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
SEMF	450.000,00	450.000,00
TOTAL	450.000,00	450.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 07 de outubro de 2024. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 07 de outubro de 2024. DANILO BARROS BEZERRA, Secretário Municipal de Finanças.

 Prefeitura Municipal de Teresina
Comissão de Lançamento de Instrumento Temporário N. 515
Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI	INSTRUMENTO	TIPO	VALORES
Número Data Artigo	Remanejamento QDD Número Data Artigo	Operação Operação Recurso	Suplementações Reduções
6025 28/12/2023 3º	3 - Portaria SEM 205 07/10/2024 0	RED SUP Redução	0,00 450.000,00
Dotação Orçamentária (129) - 0001 - 441220017.2027.339607 1500000			
	3 - Portaria SEM	SUP SUP Redução	450.000,00 0,00
Dotação Orçamentária (129) - 0001 - 441220017.2027.339607 1500000			
Total Empor			450.000,00 450.000,00

ID: 000430386309102024

INSTRUÇÃO NORMATIVA CERM Nº 10/2024. O COORDENADOR ESPECIAL DA RECEITA da Secretaria Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o art. 138, da Lei nº 4974/2016, RESOLVE: I – Aprovar o regime de estimativa fixa para os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, constantes no Anexo Único, conforme suas especificações; II – Fixar os períodos de duração das estimativas e os respectivos valores em REAIS, de acordo com o estabelecido no Anexo Único. Gabinete do Coordenador Especial da Receita Municipal, Teresina, 30 de Setembro de 2024. HENRY PORTELA LOPES, Coordenador Especial da Receita Municipal. VISTO: JOSÉ MARIA DE MOURA E VASCONCELOS, Secretário Executivo. ANEXO ÚNICO – IN CERM Nº 10/2024 - SEQ/IM/ NOME (RAZÃO SOCIAL)/ PERÍODO/ VALOR: 1/ 0791407/ ERONALDO NUNES DE VASCONCELOS - TRANSP ALTER-